ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 105/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 08 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/03/2024 - 13:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174777. Folha 1 de 4

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscar obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO, processo nº 0009.129060/2020-85, firmado em 14 de agosto de 2020, que celebram entre si, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o município de Cacoal-RO, cujo objeto é adequação de projeto, por meio da atualização dos preços da planilha orçamentária com vistas a drenagem e recapeamento de vias públicas.

O valor global do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO é de R$ 3.193.062,42 (três milhões, cento e noventa e três mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R$ 2.448.988,79 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), referentes ao saldo de repasse da concedente;

2. O valor de R$ 424.767,39 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), referentes ao rendimento de aplicação financeira;

3. O valor de R$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil, trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes à contrapartida do Convenente;

Tendo em vista que não ficou previsto no orçamento vigente para o exercício de 2024, e em acordo com o Memorando nº. 030/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 3.055.506,94 (três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos) vinculado a Conta Corrente nº. 61.427-0, Ag, 1179-7, Banco do Brasil.

Destacamos que o valor a ser vinculado ao orçamento vigente, de forma parcial, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, e plano de trabalho, será de:

1. O valor de R$ 2.735.660,70 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos) oriundo do recurso da concedente;

2. O valor de R$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil, trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos) oriundo do recurso da convenente.

Desde já informamos que a diferença será vinculada posteriormente via excesso de arrecadação assim que houver o repasse da concedente neste ano de 2024.

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP desenvolve inúmeras atividades ligadas a manutenção de todo perímetro urbano, com a realização de serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins, serviços de manutenção das estradas vicinais, edificação, manutenção e reforma de prédios municipais, coordenação da limpeza da cidade e de seus distritos, execução e conservação da iluminação pública

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/03/2024 - 13:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174777. Folha 2 de 4

de vias municipais e praças, serviços de manutenção da malha viária, tais como recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros.

Diantedo exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/03/2024 - 13:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174777. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 45 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 3.054.966,94 (três milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
321 - 4.4.90.51.00.00 27010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.735.660,70
322 - 4.4.90.51.00.00 75000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	319.306,24

Total Suplementação: R$ 3.054.966,94

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/03/2024 - 13:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174777. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 096/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$3.054.966,94 (três milhões e cinqüenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
16.001.15.451.0031.1.052.	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
321 - 4.4.90.51.00.00	27010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.735.660,70
322 - 4.4.90.51.00.00	75000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	319.306,24

Total Suplementação: R$ 3.054.966,94

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 07/03/2024.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174126. Folha 1 de 4

Memorando nº 096/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174126. Folha 2 de 4

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscar obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO, processo nº 0009.129060/2020-85, firmado em 14 de agosto de 2020, que celebram entre si, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o município de Cacoal-RO, cujo objeto é adequação de projeto, por meio da atualização dos preços da planilha orçamentária com vistas a drenagem e recapeamento de vias públicas.

O valor global do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO é de R$ 3.193.062,42 (três milhões cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R$ 2.448.988,79 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), referentes ao saldo de repasse da concedente;
2. O valor de R$ 424.767,39 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), referentes ao rendimento de aplicação financeira;
3. O valor de R$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes à contrapartida do Convenente;

Tendo em vista que não ficou previsto no orçamento vigente para o exercício de 2024, e em acordo com o Memorando nº. 030/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 3.055.506,94 (três milhões cinquenta e cinco mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos) vinculado a Conta Corrente nº. 61.427-0, Ag, 1179-7, Banco do Brasil.

Destacamos que o valor a ser vinculado ao orçamento vigente, de forma parcial, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, e plano de trabalho, será de:

1. O valor de R$ 2.735.660,70 (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e setenta centavos) oriundo do recurso da concedente;
2. O valor de R$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos) oriundo do recurso da convenente.

Desde já informamos que a diferença será vinculada posteriormente via excesso de arrecadação assim que houver o repasse da concedente neste ano de 2024.

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP desenvolve inúmeras atividades ligadas a manutenção de todo perímetro urbano, com a realização de serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins, serviços de manutenção das estradas vicinais, edificação, manutenção e reforma de prédios municipais, coordenação da limpeza da cidade e de seus distritos, execução e conservação da iluminação pública de vias municipais e praças, serviços de manutenção da malha viária, tais como recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, via Superávit Financeiro, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 3.054.966,94 (três milhões cinqüenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174126. Folha 3 de 4

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/174126. Folha 4 de 4

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Caravina Pimentel:[illegible] em 07/03/2024 às 08:56 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e/ou pelo link https://sigaprocacoal.com.br/documentos/ com o código 17931. Folha 1 de 2

MEMO N° 129/SEMOSP/2024 Cacoal, 04 de março de 2024.
Da:SEMOSP
Para: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN
ASSUNTO: Solicitação de PL - Abertura de Crédito Adicional Suplementar - SUPERÁVIT

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscando obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Convenio nº 111/2020/PJ/DER-RO, cujo objeto é Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento na Rua Uirapuru.

Considerando Parecer nº 316/2023/PGE-DERADM, que tem por finalidade a adequação do projeto, atualizando valores. Totalizando valor global do convênio para R$ 3.193.062,42 (três milhões cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo o valor de concedente de R$ 2.873.756,18 (dois milhões oitocentos e setenta e três mil setecentos e cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), e de contrapartida o valor de R$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Considerando a homologação da tomada de preços nº 18/2023, processo administrativo nº 21560/2023, o valor a ser contratada a obra será de R$ 3.172.794,19 (três milhões cento e setenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Considerando que não ficou previsto para o exercício de 2024, sendo assim a necessidade de vincular o valor de repasse de R$ 2.735.660,70 (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e setenta centavos), e de contrapartida R$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Conforme demostra memorando nº 0/Contadoria/2024, saldo em conta, C/C: 61427-0, apurado em 31 de dezembro de 2023, rresponde aos valores de repasse e contrapartida.

Quanto o restante do valor a suprimir será aberta posteriormente via excesso de arrecadação, assim que houver o repasse.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, via Superávit Financeiro, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 3.054.966,94 (três milhões cinqüenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Carvais Pimentel:###.###.###-## em 07/03/2024 às 08:58 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e/ou pelo link https://cacoal.1doc.com.br/verificacao/0CDB-0E3A-1A1A-1931 informando o código verificador: 0CDB-0E3A-1A1A-1931. Folha 2 de 2

quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2022 em conformidade com o disposto no art. 43 § 1º inciso i da lei 4.320/64. O valor de R$ 3.172.794,19 (três milhões cento e setenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos). Na agencia 1179-7, conta 61.427-0 execução de obras de drenagem e recapeamento na rua uirapuru. Banco do Brasil.
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		
16.001 15.451.0031.1.052		**IMPLEMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA**		
2.701.0000		Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercícios Anteriores		
321	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.735.660,70	
7.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida Exercícios Anteriores		
322	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	319.306,24	
Total Geral				**3.054.966,94**

Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Paulo Henrique Carvais Pimentel
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.129060/2020-85.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e o

MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI,** inscrita no RG 114.919 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 188.852.332-87, residente na Rua Machado de Assis, nº 2675, Bairro Novo Cacoal, na mesma urbe, regularmente empossada e no exercício do cargo de Prefeita, conforme (0012644065)

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Drenagem e recapeamento de vias públicas, conforme Ofício (0012625537), plano de trabalho (0012625541), declaração de contrapartida (0012625538), plano de trabalho (0012625541), memorial descritivo (0012625546), relatório fotográfico (0012625550), memória de cálculo, planilhas orçamentárias, quadro de origem dos insumos, composição PCA/PRAD e cronograma físico-financeiro (0012625553), estudo hidrológico e detalhes

construtivos (0012625557), croqui de localização/projeto de implantação (0012625559) e ART (0012625561), Análise nº 565/2020/DER-NUATC (0012625562), Decisão nº 153/2020/DER-GECON (0012990646), Parecer nº 428/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Adjunto (0013009969), e demais documentos do processo administrativo n° 0009.129060/2020-85, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias,** contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 2.485.991,42** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º. O valor de **R$ 2.237.000,00** (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 0100001019, 0100001016 e 0100000000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00671, de 13.08.2020 (0012990740), nº 2020NE00683, de 14.08.2020 (0013008203) e nº 2020NE00684, de 14.08.2020 (0013008401).

§ 2º. O valor de **R$ 248.991,42** (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0012625538).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 61.427-0, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0012908301), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

7. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.

3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

13. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

15. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do convenente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Adjunto / DER-RO

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Documento assinado eletronicamente por **Glaucione Maria Rodrigues Neri**, **Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013010741** e o código CRC **6D773C75**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85 SEI nº 0013010741

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 107
Disponibilização: 26/05/2021
Publicação: 26/05/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/20/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO,**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE CACOAL, neste ato representado pelo senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrito no RG 110349 CTPS/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente na Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0018114101).

Resolvem celebrar o presente Termo do **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a **ADEQUAÇÃO DO PROJETO** com a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA,** conforme Ofício nº 30/PROJ/GAB/2021 (0016456814), Justificativa (0017298386), Justificativa mudança da nomenclatura do objeto (0017298415), Plano de Trabalho (0017298468), Declaração de Contrapartida (0017298438), Declaração de ISSQN (0017298452), Especificação técnica/memorial descritivo (0017298487), Estudo Hidrológico (0017298570), Relatório Fotográfico (0017298595), Planilha Orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico financeiro (0017298656), Croqui de localização e projeto de drenagem (0017298733), Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (0017298757), Análise nº 163/2021/DER-NUATC (0017321146), Decisão nº 37/2021/DER-NUATC (0017341170), Despacho DER-NUATC (0017347119), Parecer nº 490/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0017635621) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.129060/2020-85.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente Convênio passou a ser de **R$ 2.542.060,99** (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, sessenta reais e noventa e nove centavos):

§ 1º. O valor de **R$ 2.237.000,00** (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), referente ao valor do **Concedente,** referente à recurso de Emenda Parlamentar…., conforme consta no Plano de Trabalho (0017298468);

§ 2º. O valor de **R$ 305.060,99** (trezentos e cinco mil, sessenta reais e noventa e nove centavos), referente à contrapartida do convenente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme

declaração de contrapartida (0017298438). Permanecem os demais itens e cláusulas conveniadas inalteradas.

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 25/05/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018112978** e o código CRC **4800E4FA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85 SEI nº 0018112978

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 124
Disponibilização: 21/06/2021
Publicação: 21/06/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER/RO, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE / DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE CACOAL, neste ato representado pelo senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA** , Prefeito, já qualificado nos autos (0018114101).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração d a **CLÁUSULA SEGUNDA,** conforme solicitação e análise contida no Ofício nº 339/PMC-GAB/2021 - Cacoal (0018164223), Despacho/GECON (0018164290), Parecer nº 700/2021-DER-PROJUR e De Acordo do Diretor Geral (0018560745) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo SEI/nº 0009.129060/2020-85.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 163/2020/PJ/DER-RO,** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 16/06/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018617901** e o código CRC **C5C6E4AA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85 SEI nº 0018617901

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 243
Disponibilização: 10/12/2021
Publicação: 10/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER/RO, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE / DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE CACOAL, neste ato representado pelo Senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA** , Prefeito, já qualificados no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO** acima indicado, tendo por objeto conveniado drenagem e recapeamento de vias públicas e, por finalidade deste, a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA** que trata da vigência do convênio, conforme Ofício nº 670/PMC-GAB/2021 (0022108053), Despacho/GECON (0022108490), Cronograma Físico-Financeiro (0022108054), Despacho -DER/PROJUR (0022641663) e disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 26.165/2021, Portaria nº 852/2021/PGE e demais peças que instruem o Processo Administrativo **nº 0009.129060/2020-85.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER-RO,** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Visto do Procurador do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 09/12/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador do Estado**, em 09/12/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022676762** e o código CRC **C772F012**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85 SEI nº 0022676762

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº **111/2020/PJ/DER-RO**, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE **CACOAL/RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, CNPJ nº 04.285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, Porto Velho, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de abril de 2022, DOE Edição suplementar 62.1, pág.10, de 04 de abril de 2022.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrito no RG 110349 CTPS/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente na Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o **Prazo do Convênio n° 111/2020/PJ/DER-RO**, conforme a solicitação de aditamento através do Ofício nº 42/SEMOSP/2022 (0029586944), com **vigência em: 23/06/2022** (0029833776), Parecer Técnico nº 175/2022/DER-GAATEC (0029774542), Autorização do Diretor Geral/DER-RO (0029834119), Declaração DER/GECON (0029834227) e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo **n° 0009.129060/2020-85**, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do **Convênio nº 111/2020/PJ/DER**, por mais **180** (cento e oitenta) dias, a contar da data anteriormente pactuada;

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Aditivo de Prazo em **22/06/2022**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data e hora certificadas eletrônicamente.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral/DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

* Publicação DOE (0013010928).
** Instrumento jurídico elaborado e adaptado na forma do Anexo II, Parecer Referencial de Aditivos de Convênios nº 30/2022/PGE-PA (0029833442).

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029836963** e o código CRC **D35624CC**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85 SEI nº 0029836963

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER-RO, PROCESSO Nº 0009.129060/2020-85 FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CNPJ nº 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2100, Centro, CEP 76.963-804, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrito no RG 110349 CTPS-RO, e no CPF 898.452.772-68, residente e domiciliado na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019460182).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER-RO**, que tem por finalidade adequação de projeto, por meio da atualização dos preços da planilha orçamentária, conforme relatado no Ofício nº 072/PROJ/GAB/2023 (Id. 0041070786), novo Plano de Trabalho (Id. 0041071546), Análise nº 688/2023/DER-GAATEC (Id. 0041047022), Despacho CASACIVIL-SOMAR (Id.0041471061), Decisão nº 85/2023/DER-GECON (Id.0041644303), mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor global da avença passa a ser de **R$3.193.062,42** (três milhões, cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

§ 1º. O valor de **R$2.448.988,79** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)**,** repasse da concedente;

§ 2º O valor de **R$424.767,39** (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), referentes ao rendimento de aplicação financeira;

§ 3º O valor de **R$319.306,24** (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes à contrapartida do Convenente;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Aditivo de Prazo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 06/10/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042451861** e o código CRC **07FB2A68**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85 SEI nº 0042451861

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER-RO, PROCESSO Nº 0009.129060/2020-85, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO** , inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022, e o

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrito no RG 110349 CTPS/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente na Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0018114101).

Resolvem apostilar o **CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER-RO - Município de Cacoal/RO** (Id. 0013010741), considerando a solicitação de aditamento de prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para execução do objeto, conforme Ofício (Id. 0035413727), onde a municipalidade justifica o pedido de prorrogação do convênio, tendo em vista a rescisão contratual em face da inexecução da obra por parte da empresa contratada, em razão da defasagem dos preços, assim a prefeitura realizará uma nova licitação, sendo imprescindível a dilação do prazo para a realização de nova licitação e execução total do objeto conveniado. Considerando que a extinção do seguinte ajuste, prejudicará a integridade da obra e a entrega dos serviços contemplados, o que trará graves prejuízos não só ao cofre público municipal, mas à população beneficiária dos serviços objeto do presente convênio. Assim, em consonância ao Parecer n.º 664/2022/PGE-DER, da lavra do Procurador do Estado (Id. 0035454889), Parecer nº 56/2023/DER-GAATEC (Id. 0035339264), informando que o aditamento do prazo encontra-se em condição a ser atendido, e Despacho DER-CPPOO (Id. 0035221584), informando a natureza do objeto conveniado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo estabelecer condição ao convênio

por escopo **Nº 111/2020/PJ/DER-RO - Município de Cacoal/RO**, celebrado com vistas a Drenagem e recapeamento de vias públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução do objeto e a vigência do Termo de Convênio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme o cronograma físico financeiro apresentado pela CONVENENTE, a contar da data de **19/12/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O convênio por escopo somente se encerrará no caso de o Concedente não aceitar o novo cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio que por este Apostilamento não foram alteradas ou modificadas.

Porto Velho/RO, 31 de janeiro de 2023.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal/RO

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 31/01/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0035455323** e o código CRC **B1CAD1E7**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85 SEI nº 0035455323

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	21560/2023
b) Licitação Nº :	18/2023
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Homologação :	02/02/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO (RUA UIRAPURU).

f) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA
CNPJ/CPF: 03.018.417/0001-70
Valor Total Homologado:R$ 3.172.794,19(três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

CACOAL/RO, 02 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CBD383D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/02/2024. Edição 3657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Parecer nº 316/2023/PGE-DERADM

I - RELATÓRIO.

1. Aportaram os autos nesta Procuradoria Setorial junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por meio do expediente de Id. 0041708989, para aferição da viabilidade jurídica do pedido de aditamento ao **Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO** (Id. 0013010741), celebrado entre a Autarquia Consulente e o Município de Cacoal/RO, o qual tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros para subsidiar a execução de drenagem e recapeamento de vias urbanas.

2. O valor original da avença foi estipulado em **R$2.485.991,42** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos). Desse montante, **R$2.237.000,00** (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil) correspondem ao repasse da Autarquia Concedente (cujo depósito foi efetivado em 30/12/2020 - Ids. 0015728868; 0015728897 e 0015728920) e **R$248.991,42** (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) correspondem à contrapartida do Convenente (cujo depósito foi efetivado - Id. 0029630481).

3. Em maio/2021, a pedido do Convenente (Id. 0017298339), foi firmado o **1º Termo Aditivo** ao Convênio (Id. 0018112978), o qual promoveu a adequação do projeto conveniado.

4. Com este aditivo a Cláusula Terceira do Termo de Convênio passou a viger com a seguinte redação:

> **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
>
> **CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente Convênio passou a ser de **R$ 2.542.060,99** (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, sessenta reais e noventa e nove centavos):
>
> **§ 1º.** O valor de **R$ 2.237.000,00** (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), referente ao valor do **Concedente,** referente à recurso de Emenda Parlamentar…., conforme consta no Plano de Trabalho (0017298468);
>
> **§ 2º.** O valor de **R$ 305.060,99** (trezentos e cinco mil, sessenta reais e noventa e nove centavos), referente à contrapartida do convenente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme declaração de contrapartida (0017298438). Permanecem os demais itens e cláusulas conveniadas inalteradas.

5. Em junho/2021, a pedido do Convenente (Id. 0018164223), foi firmado o **2º Termo Aditivo** ao Convênio (Id. 0030973901), o qual prorrogou o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

6. Em dezembro/2021, a pedido do Convenente (Id. 0022108053□□□□□□□), foi firmado o **3º Termo Aditivo** ao Convênio (Id. □□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□0022676762), o qual prorrogou o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

7. Em junho/2022, a pedido do Convenente (Id. □□□□□□□□□□□□□□□0029586944), foi firmado o **4º Termo Aditivo** ao Convênio (Id.

□□□

eminentemente técnica, tampouco significando a concordância com a realização do ato.

20. Isso porque, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do ato às necessidades da Administração e ao interesse público.

21. Além disso, a responsabilidade por aferir a regularidade das especificações técnicas contidas no procedimento foge à alçada deste órgão de consultoria jurídica.

22. Lado outro, importante apontar que ***a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe***.

23. Feitas as considerações acima, passa-se, agora, ao exame da consulta apresentada.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

24. Trata a presente análise da possibilidade jurídica da adequação de projeto, a fim de promover o aperfeiçoamento da cooperação celebrada, por meio da atualização dos preços da planilha orçamentária, que se fez necessária pois a primeira licitação deflagrada para a execução do objeto conveniado não logrou êxito em contratação, de modo que se gerou um aumento de **R$651.001,43** (seiscentos e cinquenta e um mil, um real e quarenta e três centavos)a ser custeado com recursos dos rendimentos da aplicação financeira, no importe de **R$424.767,39** (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos); aumento do valor do repasse da Concedente, no importe de **R$211.988,79** (duzentos e onze mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), e aumento do valor da contrapartida do Convenente, no importe de **R$14.245,25** (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme solicitação do Município Convenente constante no Ofício nº 072/PROJ/GAB/2023 (Id. □□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□0041070786).

25. O convênio é um importante instrumento para a administração consensual dos recursos públicos, no sentido de que se trata de ajuste de vontades de entes administrativos com vistas a alcançar, por meio da conjugação de esforços dos partícipes, objetivo de interesse comum.

26. A Constituição Federal, em consonância com o novo panorama de administração gerencial para a consecução dos interesses públicos, previu a possibilidade de gestão associada dos recursos públicos de modo a promover a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, regional e local. Nesse sentido, tem-se a previsão do artigo 241 da CF/1988:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

27. A formalização do exercício dessa gestão cooperada se dá por meio de instrumentos como os convênios e os acordos de cooperação.

28. Acerca do convênio, dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente à avença - Id. □□□□□□□0013010741, preâmbulo):

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

29. Como se percebe, apenas as regras contratuais que forem compatíveis com o regime jurídico próprio dos convênios é que lhe podem ser aplicáveis, dentre elas está a possibilidade de alteração do pactuado por acordo entre as partes (artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).

30. No âmbito estadual, a cooperação entre os entes estatais rege-se pela Lei Estadual nº 5.024, de 23 junho de 2021, bem como pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que passou a regulamentar as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder

Executivo do Estado de Rondônia.

31. Quanto ao tema, o Decreto Estadual nº 26.165/2021, estipulou, em seu artigo 20, o modo de alteração do instrumento de convênio:

> Art. 20. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.
> § 1° A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente, que emitirá parecer técnico nos moldes previstos neste Decreto, observados os regramentos jurídicos e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
> § 2° Os Autos, após análise do concedente deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, para manifestação jurídica e elaboração do termo aditivo.

32. Como se extrai do dispositivo epigrafado, uma vez celebrado o convênio, o objeto não poderá sofrer alterações.

33. Todavia, permitem-se adequações que não prejudiquem a execução do pactuado, desde que se respeite o procedimento prescrito, qual seja:

a) proposta do Convenente devidamente formalizada, justificada e apresentada antes do término da vigência do pacto;

b) análise da solicitação e emissão de parecer pelo órgão técnico da Concedente;

c) manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado; e,

d) formalização por termo aditivo.

34. Por sua vez, o instrumento da avença celebrada também traz em seu bojo regramento sobre a alteração do pactuado (Id. □□□□□□□□□□□□□□□□0013010741):

> **DA ALTERAÇÃO.**
>
> **CLÁUSULA NONA –** As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

35. Da interpretação das normas mencionadas depreende-se que o objeto do convênio deve ser preservado de modo que, ao ser concluído, possua funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas. Assim, as mudanças promovidas pelos partícipes devem preservar o interesse público que os levou a formalizar o ajuste, a fim de não comprometer a funcionalidade do objeto conveniado.

36. Coaduna-se como esse entendimento a doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti:

> Assim, dúvida não há acerca da possibilidade jurídica de proceder-se a alterações nas condições ajustadas no termo de convênio, sem prejuízo de sua funcionalidade, ou seja, a alteração será legítima desde que mantida inalterada a natureza do objeto e sua compatibilidade com a finalidade de interesse público que lhe deu origem.
>
> (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Convênios e outros instrumentos de "administração consensual" na Gestão Pública do século XXI: restrições em ano eleitoral* . 3. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte : Fórum, 2015, pág. 159).

37. No mesmo sentido (possibilidade de adequação do objeto conveniado), apresenta-se o entendimento expresso por Jorge Miranda Ribeiro:

> Razoável é a aceitação de mudança do objeto sem a rigidez desejada pelo legislador, mas analisada e decidida pela Administração com lastro em fartos argumentos técnicos, sociais, e econômicos, de forma conjunta ou isolada. Se assim não for, subtrai-se do concedente a autonomia o poder discricionário do principal financiador do gasto e por quem deve decidir em juízo de conveniência e oportunidade da adequação do objeto. Não se trata se incentivar qualquer mudança, mas sopesar as razões da iniciativa. Não é mudar a construção de uma ponte para a de um posto de saúde. Não

está em análise o mérito da mudança. Mudar objeto é diferente de alterar ou adequar o objeto. Explica-se mudar seria eleger outro objeto sem qualquer pertinência com o anterior, como exemplificado anteriormente. Alterar o objeto significa ajustar condições técnicas, econômicas e sociais ou outra importante, a fim de viabilizar o empreendimento. Observe-se que a norma procura desautorizar qualquer um dos partícipes de promover a alteração do objeto. O rigor há de ser mitigado. Nesse sentido o avanço legislativo contido no *caput* do art. 37 e no inciso III do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

(RIBEIRO, Jorge Miranda**.** *Curso Avançado de Convênios da União*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010).

38. Pois bem.

39. Quanto à situação trazida à baila, verifica-se que houve formalização e justificativa da proposta de alteração pelo Município Convenente, argumentando que *"esta municipalidade realizou licitação para a execução da obra do convênio acima mencionado, a qual foi frutífera. Porém, em razão da alta dos preços sofrida no mercado nacional Pós-Pandemia do COVID a empresa vencedora não executou a obra alegando defasagem de preço. Na ocasião, consultamos a 2ª colocada na licitação quanto ao interesse em realizar a obra e também se manifestou desfavorável. Na oportunidade, informamos que o valor total do projeto atualizado perfaz o montante de R$ 3.193.062,42, tendo uma diferença do convênio celebrado R$651.001,43. Deste valor, solicitamos a Vossa senhoria autorização para utilizar saldo de rendimentos de aplicação financeira existente na conta do convenio no valor de R$424.767,39 e aporte financeiro desse órgão no valor de R$211.988,79."* (Id. □□□□□□□0041070786).

40. Além disso, o pedido de alteração foi apresentado enquanto vigente o convênio.

41. O pleito do Município Convenente foi submetido à análise do setor técnico da Autarquia Concedente. Registre-se que é de responsabilidade da unidade técnica da Autarquia Concedente avaliar os aspectos técnicos da avença, tais como a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados na planilha orçamentária, uma vez que esta Procuradoria não tem competência para tal análise aprofundada.

42. Ainda, no que diz respeito aos pareceres técnicos, quanto a eventual responsabilização de agentes públicos que os emitem, vale colacionar a Informação nº 23/2021/PGE-ASSESADM (Id. 0020421156) proferida pelo Procurador-Geral do Estado, que aprovou o Parecer nº 176/2021/PGE-EMATER:

...A respeito do parecer técnico, documento imprescindível para celebração da parceria, apesar de não ser competência da Procuradoria-Geral do Estado sua análise, se faz importante frisar que um parecer técnico bem elaborado e fundamentado é parte essencial nos processos de parcerias, devendo estar sempre bem instruído de acordo com as diretrizes impostas pelos normativos que tratam dos Convênios.

Inclusive, cumpre mencionar, que o Tribunal de Contas da União tem entendido pela responsabilização de agentes públicos que emitem parecer de natureza técnica:

Voto:

(...)

43.Nesse sentido, cito, a título de jurisprudência desta Corte de Contas, os Acórdãos 463/2013-TCU-2ª Câmara e 442/2017-TCU-1ª Câmara, oportunidade em que, quanto a este último, de minha relatoria, transcrevo trecho do relatório que fundou mencionada decisão:

3.12. O agente público que emite parecer de natureza técnica pode, a exemplo do parecerista jurídico, ser responsabilizado perante o TCU em razão da eventual existência de vícios no parecer que conduzam à prática de atos irregulares. A responsabilidade do parecerista pode se configurar quando sua manifestação afigura-se indispensável para fundamentar o ato administrativo. Nesta hipótese, se o autor do parecer, por conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, emite parecer com erro ou fraude sujeita-se à responsabilização solidária juntamente com a autoridade que praticou o ato. (Acórdão 2860/2018- Plenário, Data da sessão: 05/12/2018, Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Voto:

(...)

> 38. Ao parecerista que sustenta opiniões técnicas plausíveis, razoáveis e especialmente fundamentadas, em defesa de tese aceitável, e sendo seu parecer um instrumento que servirá para orientar o administrador público a tomar decisões, não deverá existir a imputação de responsabilização solidária, porquanto tal parecer estará, como mencionado, livre de opiniões que possam ter carreado em si dolo ou culpa que, de alguma forma, poderiam induzir a erro.
>
> 39. Ao contrário, se houver parecer que induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que possam ferir princípios como o da moralidade, da legalidade ou da publicidade, só para citar alguns exemplos, ou que, por dolo ou culpa, tenham concorrido para a prática de graves irregularidades ou ilegalidades, haverá de existir solidariedade entre gestores e pareceristas, conforme jurisprudência dominante desta Corte: Acórdãos 226/2004-Plenário, 629/2004-Plenário, 160/2006-Plenário, 1.491/2007- 1ª Câmara, 1.801/2007-Plenário, 651/2008-Plenário, 2.510/2009-Plenário, 2.706/2009-Plenário, 6.640/2009-1ª Câmara e 1.964/2010-1ª Câmara, 1.161/2010-Plenário e 40/2013-Plenário.
>
> 40. Na esfera da responsabilidade pela regularidade da gestão, é fundamental aquilatar a existência do liame ou nexo de causalidade existente entre um parecer infundado, desarrazoado, omisso ou tendencioso, com suas implicações junto aos gestores da despesa pública que tenham concorrido para a possibilidade ou concretização do dano ao erário.
>
> (Acórdão 1730/2015-Primeira Câmara, Data da sessão: 24/03/2015, Relator: BRUNO DANTAS)

44. Sendo assim, *devem o gestor público e seus técnicos acautelarem-se quanto aos pareceres técnicos emitidos em desconformidade com a legislação*.

45. Diante da manifestação técnica pela aptidão da alteração proposta, o Diretor-Geral do DER/RO aprovou o novo Plano de Trabalho com as adequações, tendo sido emitida a Nota de Emprenho nº 2023NE001093 (Id. 0041689029), contemplando o valor pleiteado para o aumento do repasse (R$211.988,79).

46. Por oportuno, cumpre ressaltar que □□□□□□□ **considerando que há no instrumento de convênio cláusula que determina que eventuais alterações a maior no valor do objeto conveniado devem ser suportadas pelo Convenente[1], compete à Autoridade Concedente decidir sobre a oportunidade e a conveniência de deferir o pleito e aumentar o valor dos recursos transferidos**, observando, para tanto, a existência de reserva orçamentária.

47. Nessa seara, verifica-se que a adequação proposta pelo Município Convenente não altera o objeto da cooperação pactuada (drenagem e recapeamento de vias urbanas), ao passo que visa a atualização da planilha orçamentária a fim de fazer frente a defasagem de preços, de modo que está preservada a funcionalidade do ajuste.

48. Com a atualização proposta, conforme novo plano de trabalho (Id. □□□□□□□0041071546), o valor global da avença passará a ser de **R$3.193.062,42** (três milhões, cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), haja vista o aumento de **R$651.001,43** (seiscentos e cinquenta e um mil, um real e quarenta e três centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

- **R$2.448.988,79** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) - repasse da Concedente [quantia já repassada (Ids. 0015728868; 0015728897 e 0015728920) somada ao valor ora pleiteado (Id. 0041689029)];

- **R$424.767,39** (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) - rendimento de aplicação financeira dos recursos do convênio (Id. □□□□□□□0041118559);

- **R$319.306,24** (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos) - contrapartida do Convenente - [quantia já depositada (Id. 0019017867) somada ao valor ora apresentado (Id. □□□□□□□0041071672)];.

49. Oportunamente, **anote-se que a contrapartida apresentada pelo Município Convenente**, em cumprimento ao disposto no o artigo 6º do Decreto Estadual nº 26.165/2021, **deve atender ao percentual mínimo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

50. Desse modo, considerando que a natureza da alteração proposta equivale à transferência voluntária de recursos da Concedente, **reputa-se necessário que, para subsidiar a decisão do gestor público, os presentes autos estejam instruídos com os documentos exigidos no artigo 2º do Decreto Estadual nº 26.165/2021**, os quais se enumeram abaixo:

> I - plano de trabalho, na forma do artigo 3° deste Decreto, aprovado pela autoridade da Concedente ;
>
> II - autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia;
>
> III - documentos de regularidade fiscal;
>
> IV - pareceres técnicos acerca do objeto e do Plano de Trabalho do Convênio; e
>
> V - parecer jurídico.

51. Por derradeiro, importa destacar que as demais cláusulas do instrumento permanecerão inalteradas.

III.1. Do Cumprimento dos Requisitos Legais.

52. Neste tópico, far-se-á a checagem da presença, nos autos, dos requisitos legais para a formalização do aditamento proposto pelo Convenente.

	Elemento/Requisito	Fundamentação Normativa	Id.
			Ofício ao Diretor do DER-RO (0041070786) Justificativa - Readequação (0041070879) Extrato de Conta Poupança (0041118559) Plano de Trabalho - Readequação (0041071546) Declaração de Contrapartida (0041071672) Declaração de Alíquota do ISSQN (0041072282) Declaração de Apresentação de Ensaios (0041073897) Termo de Compromisso (0041073980) Memorial Descritivo (0041075890)

1	Proposta do Convenente devidamente formalizada e justificada	Art. 20, *caput,* Decreto Estadual 26.165/2021	Especificação Técnica (0041075965) Relação de Equipamentos (0041105535) Planilha Orçamentária Geral (0041074764) Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo Parcial (0041075233) Cronograma Físico-Financeiro (0041076283) Adendo Composições BDI (0041076483) Croqui Jazida (0041076592) Adendo Ensaio das Jazidas (0041077137) Relação de Ruas com Coordenadas Geográficas (0041076755) Relatório Fotográfico (0041077353) Estudo Hidrológico e Dimensionamento (0041077629) Projeto de Drenagem (0041103775) Projeto - Detalhamento dos Tubos de Concreto (0041104779) Croqui da Pavimentação (0041104965) Adendo Perfil Planialtimétrico e Topográfico (0041105122) Anotação de Responsabilidade Técnica (0041105396)

2	Proposta do Convenente apresentada enquanto vigente o Convênio	Art. 20, *caput,* Decreto Estadual 26.165/2021	Ofício ao Diretor do DER-RO (0041070786) - juntado em 22/08/2023 Termo de Apostilamento (0035455323) - vigente até 19/12/2023
3	Comprovação do depósito do valor do repasse da Concedente	Art. 8º, I, *b* Decreto Estadual 26.165/2021.	Ordem Bancária (0015728868) Ordem Bancária (0015728897) Ordem Bancária (0015728920)
4	Comprovação do depósito do valor da contrapartida do Convenente	Art. 6º, § 3º, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Comprovante Depósito de contrapartida (0019017867)□□□□□□□
5	Plano de Trabalho elaborado na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 26.165/2021	Art. 2º, I, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Plano de Trabalho - Readequação (0041071546)
6	Autorização do Chefe da Casa Civil	Art. 2º, II, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Despacho 0041471061
7	Análise da proposta e emissão de parecer pelo órgão técnico da Concedente	Art. 20, § 1º , Decreto Estadual 26.165/2021	Análise 688 (0041047022)
8	Aprovação do novo Plano de Trabalho pela Autoridade Concedente	Art. 8º, II, *b* Decreto Estadual 26.165/2021	Decisão 85 (0041644303)
9	Comprovação da existência de saldo financeiro	Art. 25, §1º, I, Lei de Responsabilidade Fiscal; Arts. 58 e 60 Lei 4.320/1964; Art. 10, §2º, Decreto Estadual nº 26.165/2021	NE - Nota de Empenho 2023NE01093 (0041689029)

10	Cumprimento do percentual mínimo da contrapartida previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias	Art. 39, LDO/2023[2]	Plano de Trabalho - Readequação (0041071546) Declaração de Contrapartida (0041071672) Declaração (0012643920)
10	Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	Art. 10, V, Decreto Estadual 26.165/2021	Ausente
11	Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	Art. 10, III, Decreto Estadual 26.165/2021	Ausente
12	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS	Art. 10, VI, Decreto Estadual 26.165/2021	Ausente
13	Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Art. 25, §1º, *a*, Lei de Responsabilidade Fiscal	Ausente
14	Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado	Art. 25, §1º, *a*, Lei de Responsabilidade Fiscal	Ausente
15	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Art. 25, §1º, *b* e *c*, Lei de Responsabilidade Fiscal	Ausente
16	Manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado	Art. 20, § 2º , Decreto Estadual 26.165/2021	Esta peça.
17	Formalização por Termo Aditivo	Art. 20, § 2º , Decreto Estadual 26.165/2021	A ser elaborado.

IV. CONCLUSÃO.

53. Por todo o exposto, a Procuradoria Setorial junto ao DER/RO **OPINA** pela possibilidade jurídica de aditamento ao **Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO**, condicionada ao atendimento dos itens tarjados de amarelo nesta manifestação, que abaixo se enumeram:

I - **Certidão de Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;**

II - **Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;**

III - **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**

IV - **Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente;**

V - **Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado; e**

VI - **Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.**

Anota-se que cabe ao gestor público da Autarquia Concedente decidir sobre a oportunidade e a conveniência do deferimento do pleito do Município Convenente, nos termo do qual o valor global da avença passaria a ser de **R$3.193.062,42** (três milhões, cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), haja vista **o aumento de R$651.001,43** (seiscentos e cinquenta e um mil, um real e quarenta e três centavos) [sendo o repasse da Concedente no valor de **R$2.448.988,79** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos); o rendimento da aplicação financeira no valor de **R$424.767,39** (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos); e a contrapartida do Convenente no valor de **R$319.306,24** (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos)].

54. Com o atendimento dos apontamentos acima, será disponibilizado o aditivo de convênio para assinatura dos interessados, seguindo-se para seu registro e publicação.

55. Após, sugere-se a remessa dos autos à divisão de convênios competente para a adoção das providências que se fizerem pertinentes, bem como ao setor responsável pela comunicação do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia acerca da liberação dos recursos indicados para a execução da proposta sob exame, conforme orientação disposta no artigo 3º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

56. **Submete-se o presente opinativo ao Procurador Diretor da Procuradoria Setorial junto ao DER/RO para aprovação**, haja vista o disposto no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, bem como no artigo 9º da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB e no artigo 3º da Portaria 104/2020/PGE-GAB, ambas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, data certificada.

Mariana Calvi Akl Monteiro

Procuradora de Autarquia - PGE/DER/RO

[1]**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:
(...)
II - DO CONVENENTE:
(...)
12. Concluir com recursos próprios o objeto deste**CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

[2]Lei Estadual nº 5.403/2022

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos do Estado a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - institui, regulamenta e arrecada todos os impostos previstos no artigo 156 da Constituição Federal; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:

a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) para os municípios de 25.000 (vinte e cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

c) 10% (dez por cento) para os demais

§ 1° Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pelo Estado:

I - forem oriundos das doações de Organismos Internacionais, de Governos Estrangeiros e do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA;

II - destinarem-se a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

III - beneficiarem os municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ 2° A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços economicamente mensuráveis e, quando aceita, deverá ser fundamentada e constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente e estar devidamente assegurado. Não se aplicam os percentuais de que trata o inciso II do caput deste artigo nos casos de contrapartidas em bens ou serviços.

§ 3° Caberá ao órgão transferidor acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4° A verificação das condições previstas nos incisos do caput deste artigo dar-se-á na formalização do instrumento jurídico.

§ 5° As subvenções sociais deverão ser transferidas por meio das unidades orçamentárias que desenvolvam as ações específicas.

§ 6° Em caso de crise econômica ou decretação de calamidade pública em âmbito estadual, o Poder Executivo poderá dispensar a contrapartida prevista no inciso II do § 1° deste artigo.

§ 7° As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas no caput, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro**, **Procurador(a)**, em 21/09/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041952161** e o código CRC **E9912322**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85 SEI nº 0041952161

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Memorando nº 030/Contadoria/2024

Cacoal, 23 de fevereiro de 2024.

Da: Contadoria
Para: SEMOSP
Assunto: Superávit Financeiro

Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando nº 123/SEMOSP/2024, e considerando a urgência sobre o prazo na aplicação dos recursos financeiros, informamos que de acordo com análise nos registros e ou peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de R$ 3.055.506,94 (Três milhões cinquenta e cinco mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), no entanto o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em fase de elaboração e não está concluído. A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Conta Corrente	Fonte de Recurso	Saldo Bancário	Restos a pagar Processado	Restos a Pagar Não Processado	Superávit Financeiro
61427-0	1.701.0000	2.735.660,70	0,00	0,00	2.735.660,70
	1.500.0000	319.846,24	0,00	0,00	319.846,24
TOTAL		**3.055.506,94**	**0,00**	**0,00**	**3.055.506,94**

As informações referentes aos restos a pagar foram prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos , órgão responsável pela execução do objeto do repasse do recurso acima.

Segue em anexo o Demonstrativo de Saldos Bancários em 31/12/2023, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

Atenciosamente,

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº. 0361/PMC/2020

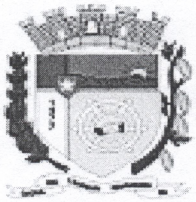

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2023

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
-						
5669	3839-3 RECURSOS LIVRES	15000000	1	1179-7	3839-3	3.956.128,71
BCO DO BRASIL C/3.839-3		Conta Movimento				3.956.128,71
5671	29254-0 Fundo Especial	15000000	1	1179-7	29254-0	375.172,34
BCO BRASIL C/ F E 29.254-0		Conta Movimento				375.172,34
5672	214-3 ITR	15000000	1	1179-7	214-3	3.034,00
BCO BRASIL C/I.T.R. 214-3		Conta Movimento				3.034,00
5673	Caixa Economica 4-0	15000000	104	1823-6	4-0	564.216,08
CAIXA ECONOMICA C/4-0		Conta Movimento				564.216,08
5677	1468-0 Sec.Educação-MDE	15000101	1	1179-7	1468-0	812.051,95
BCO BRASIL C/C 1.468-0 25%		Conta Movimento				812.051,95
5686	21115-X CIDE	17500000	1	1179-7	21115-x	22.610,32
BRASIL 21115-X CIDE CT INT.ECO		Conta Movimento				22.610,32
5687	18063-7 Iluminação Pública	17510000	1	1179-7	18063-7	377.867,33
BCO BRASIL 18063-7 ILUM.PUBL.		Conta Movimento				377.867,33
5692	32.641-0 Simples Nacional	15000000	1	1179	32641-0	0,01
BCO BRASIL - 32.641-0 SNA SIMPLES NACIONAL		Conta Movimento				0,01
5698	35.856-8 Honorários Sucumbência	15000000	1	1179-7	35856-8	140.910,57
B BRASIL C 35.856-8 HON.ADVOCATICIOS		Conta Movimento				140.910,57
5700	8584-7 Multas de Trânsito	17520000	1	1179-7	8584-7	245.114,38
BCO BRASIL 8.584-7 MULTAS TRANSITO/CIRETRAN		Conta Movimento				245.114,38
5701	38-3 Arrecadação/Itaú	15000000	341	7945	38-3	10.879,68
BANCO ITAU S/A 38-3		Conta Movimento				10.879,68
5723	20490-0 FNDE Transporte Escolar	15530000	1	1179-7	20490-0	431.917,33
BCO BRASIL C/C 20.490-0 FNDE		Conta Movimento				431.917,33
5781	35594-1 PNAE Alimentação Escolar	15520000	1	1179-7	35594-1	107.305,00
BCO BRASIL 35594-1 PNAE PROG.N.ALIMENT.ESCOLAR		Conta Movimento				107.305,00
5820	39945-0 Programa proinfância Construção de Creches	15690000	1	1179-7	39945-0	10.524,70
39945-0 Programa proinfância Construção de Creches		Conta Movimento				10.524,70
5845	42632-6 Construção Creche Bairro São Marcos	15700000	1	1179-7	42632-6	26.817,83
BCO BRASIL 42632-6 CONS.CRECHES B.SAO MARCOS		Conta Movimento				26.817,83
6022	46520-8 Const. Creche B. Habitar Brasil	15700000	1	1179-7	46520-8	95.397,11
BCO BRASIL 46520-8 CONST.01 UND.ED.INF.BAIRRO H.B		Conta Movimento				95.397,11
6030	62072-6 Arrecadação/Sicred	15000000	756	080021	62072-6	2.207,27
SICREDI CTA 62072-6 AGENCIA 080021		Conta Movimento				2.207,27
6045	47819-9 Relacionamento Negocial	15000000	1	1179-7	47819-9	23.929,95
BCO BRASIL C/C 47.819-9 RELAC NEGOCIAL		Conta Movimento				23.929,95
6046	414-2 Relacionamento Negocial	15000000	104	1823-6	414-2	12.886,75
CX ECON FEDERAL C/C 414-2 RELAC NEGOCIAL		Conta Movimento				12.886,75
6053	48481-4 FNDE Programa B. Carinhoso	15690000	1	1179-7	48481-4	4.645,66
BCO BRASIL C/C 48.481-4 PROG BRASIL CARINHOSO FNDE		Conta Movimento				4.645,66
6084	50188-3 Procon	15000000	1	1179-7	50188-3	28.383,38
50188-3 Procon		Conta Movimento				28.383,38
6095	53837-X Cosip - Contribuição de Iluminação Pública	17510000	1	1179-7	53837-X	2.033.770,24
53837-X Cosip - Contribuição de Iluminação Pública		Conta Movimento				2.033.770,24
6105	413-4 Contrato de Financiamneto 399.979-51/14	17540000	104	1823-6	413-4	8.340,30
413-4 Contrato de Financiamneto 399.979-51/14		Conta Movimento				8.340,30
6112	55768-4 Brinquedos Proinfância - FNDE	15690000	1	1179-7	55768-4	23.094,05
55768-4 Brinquedos Proinfância - FNDE		Conta Movimento				23.094,05
6122	418-5 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água -Termo Comp	17000000	104	1823	418-5	8.620.048,19
418-5 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água -Termo Comp.4		Conta Movimento				8.620.048,19
6125	46539-9 Arrecadação/Sicoob	15000000	756	3271	46539-9	44.100,52
46539-9 Arrecadação/Sicoob		Conta Movimento				44.100,52
6130	71025-0 DRM-EC93/2016 Fumdema	15000000	104	1823	71025-0	41.432,46
71025-0 DRM-EC93/2016 Fumdema		Conta Movimento				41.432,46
6132	28683-4 Cooperativa de Crédito Sicoob Fronteiras	15000000	756	4599	28683-4	27.000,25
28683-4 Cooperativa de Crédito Sicoob Fronteiras		Conta Movimento				27.000,25
6142	58989-6 FUNDEB -Fundo Manut. Des. Educação Básica	15400000	1	1179-7	58989-6	1.684.157,50
58989-6 FUNDEB -Fundo Manut. Des. Educação Básica		Conta Movimento				1.684.157,50
6162	71030-6 Multas de Trânsito	17520000	104	1823	71030-6	6.477,71
71030-6 Multas de Trânsito		Conta Movimento				6.477,71
6163	60848-3 Recomposição da Cota-Parte Fundeb	15990000	1	1179-7	60848-3	451.753,94
60848-3 Recomposição da Cota-Parte Fundeb		Conta Movimento				451.753,94
6180	53468-4 FNDE-PAR Plano de Ações Articuladas	15690000	1	1179-7	53468-4	272.655,34

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
53468-4	FNDE-PAR Plano de Ações Articuladas	Conta Movimento				272.655,34
6181	672003-6 SALARIO EDUCACAO	15500000	104	1823	672003-6	442.785,09
672003-6	SALARIO EDUCACAO	Conta Movimento				442.785,09
6188	71071-3 Aquisição de Veículo de Carga - DPCN910556/2021	17000000	104	1823	71071-3	202.567,67
71071-3	Aquisição de Veículo de Carga - DPCN910556/2021	Conta Movimento				202.567,67
6191	672004-4 Emendas Especiais-Aquisição de Veículo e Pavimentação	27060100	104	1823	672004-4	712.715,06
672004-4	Emendas Especiais-Aquisição de Veículo e Pavimentação	Conta Movimento				712.715,06
6198	65019-6 Conv. nº 225/PGE/21 Aquisição de Roçadeira Manual	17010000	1	1179-7	65019-6	39.924,33
65019-6	Conv. 225/PGE/21 Aquisição de Roçadeira Manual	Conta Movimento				39.924,33
6211	66289-5 Projeto Viveiro de Mudas Florestais	15000000	1	1179-7	66289-5	3.113,71
66289-5	Projeto Viveiro de Mudas Florestais	Conta Movimento				3.113,71
6214	66672-6 Transporte Escolar Programa IR e VIR	15710000	1	1179-7	66672-6	660.512,10
66672-6	Transporte Escolar Programa IR e VIR	Conta Movimento				660.512,10
6216	93622-1 Arrecadação Sicred	15000000	748	0821	93622-1	2.975,48
93622-1	Arrecadação Sicred	Conta Movimento				2.975,48
6219	66513-4 Conv.nº 005/22/DETRAN - Sinalização Horizontal e Vertical	17010000	1	1179-7	66513-4	105.708,18
66513-4	Conv.nº 005/22/DETRAN - Sinalização Horizontal e Vertical	Conta Movimento				105.708,18
6220	71076-4 Contrato de Financiamento nº 0558478-87/2021 Programa R	17540000	104	1823-6	71076-4	356.735,47
71076-4	Contrato de Financiamento nº 055478-87/2021 Programa FINIS	Conta Movimento				356.735,47
6286	672005-2 Emendas Especiais 2022	17060100	104	1823	672005-2	1.028.279,13
672005-2	Emendas Especiais 2022	Conta Movimento				1.028.279,13
6287	69717-6 FNDE-Manutenção Ed. Infantil Novas Turmas	15690000	1	1179-7	69717-6	366.597,46
69717-6	FNDE-Manutenção Ed. Infantil Novas Turmas	Conta Movimento				366.597,46
6303	71473-9 Recurso da Lei Compçentar 195/22 Audiovisual	17150000	1	1179-7	71473-9	552.553,54
71473-9	Recurso da Lei Compçentar 195/22 Audiovisual	Conta Movimento				552.553,54
6304	71474-7 Recurso da Lei Complementar 195/22 - Outras Áreas Art 8	17160000	1	1179-7	71474-7	223.831,93
71474-7	Recurso da Lei Complementar 195/22 - Outras Áreas Art 8	Conta Movimento				223.831,93
6305	672006-0 Emendas Parlamentares 2023	17060100	104	1823-6	672006-0	4.814.870,48
672006-0	Emendas Parlamentares 2023	Conta Movimento				4.814.870,48
6307	71094-2 CONTRATO FINANCIAMENTO 620605-46	17540000	1	1823-6	71094-2	5.161.975,25
71094-2	CONTRATO FINANCIAMENTO 620605-46	Conta Movimento				5.161.975,25
6311	647152-4 647146-0 Contrato.nº 923139-MDR/CAIXA - Pavimentaçã	17000000	104	1823	647152-4	383.761,28
647152-4	647146-0 Contrato.nº 923139-MDR/CAIXA - Pavimentação A	Conta Movimento				383.761,28
6314	72619-2 Apoio aos Produtores Artisticos/Lei Aldir Blanc	17190000	1	1179-7	72619-2	599.840,97
72619-2	Apoio aos Produtores Artisticos/Lei Aldir Blanc	Conta Movimento				599.840,97
6318	72844-6 FNDE Escola Tempo Integral	15690000	1	1179-7	72844-6	463.985,04
72844-6	FNDE Escola Tempo Integral	Conta Movimento				463.985,04
1 - CONTA CONVENIO 647.146-0						
6206	647146-0 Contrato.nº 903079/20-MDR/CAIXA - Pavimentação Asfá	17000000	104	1823	647146-0	320.595,66
647146-0	Contrato.nº 903079/20 - Pavimentação Asfáltica e Drenagem V	Conta Movimento				320.595,66
4 - Convenio 030/PGE CONTA 56609-8						
6121	56609-8 Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	17010000	1	1179-7	56609-8	785.014,79
56609-8	Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	Conta Movimento				785.014,79
6238	56609-8 Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	15000000	1	1179-7	56609-8	182.837,52
56609-8	Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	Conta Movimento				182.837,52
7 - CONVENIO 054/FITHA CONTA 58.865-2						
6145	58865-2 Convênio FITHA/2019	17010000	1	1179-7	58865-2	236.569,90
58865-2	Convênio FITHA/2019	Conta Movimento				236.569,90
6240	58865-2 Convênio FITHA/2019	15000000	1	1179-7	58865-2	14.860,81
58865-2	Convênio FITHA/2019	Conta Movimento				14.860,81
9 - CONVENIO NR 057/FITHA CONTA 65.763-8						
6205	65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	17010000	1	1179-7	65763-8	387.138,82
65763-8	Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	Conta Movimento				387.138,82
6241	65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	15000000	1	1179-7	65763-8	4.660,20
65763-8	Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	Conta Movimento				4.660,20
10 - CONVENIO NR 081/DER CONTA 65052-8						
6190	65052-8 Convêno nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tu	17010000	1	1179-7	65052-8	9.342,71
65052-8	Convêno nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tubo	Conta Movimento				9.342,71

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6242	65052-8 Convênio nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tu	15000000	1	1179-7	65052-8	4,10
65052-8 Convênio nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tubo	Conta Movimento					4,10
11 - CONVENIO NR 108/DER CONTA 62.588-4						
6173	62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	17010000	1	1179-7	62588-4	879.334,35
62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	Conta Movimento					879.334,35
6243	62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	15000000	1	1179-7	62588-4	364.195,83
62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	Conta Movimento					364.195,83
12 - CONVENIO 111/DER CONTA 61.427-0						
6170	61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uira	17010000	1	1179-7	61427-0	2.735.660,70
61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uirapur	Conta Movimento					2.735.660,70
6244	61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uira	15000000	1	1179-7	61427-0	319.846,24
61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uirapur	Conta Movimento					319.846,24
13 - CONVENIO NR 114/DER CONTA 68.001-X						
6218	68001-X Conv. nº 078/22/PGE/DER-RO Pav. Asfáltica-Tchau Poeira	17010000	1	1179-7	68001-X	6.133.421,66
68001-X Conv. nº 078/22/pge/DER-RO Pav. Asfáltica-Tchau Poeira 1ª E	Conta Movimento					6.133.421,66
14 - CONVENIO 118/DER CONTA 65.722-0						
6194	65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CBU	17010000	1	1179-7	65722-0	908.204,98
65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pvimentação em CBUQ	Conta Movimento					908.204,98
6246	65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CBU	15000000	1	1179-7	65722-0	561.657,68
65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pvimentação em CBUQ	Conta Movimento					561.657,68
15 - CONVENIO NR 119/DER CONTA 65.491-4						
6193	65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CB	17010000	1	1179-7	65491-4	870.407,69
65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação CBUQ	Conta Movimento					870.407,69
6247	65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CB	15000000	1	1179-7	65491-4	436.545,97
65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação CBUQ	Conta Movimento					436.545,97
18 - CONVENIO 129/DER CONTA 68021-4						
6221	68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	17010000	1	1179-7	68021-4	85.154,46
68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	Conta Movimento					85.154,46
6249	68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	15000000	1	1179-7	68021-4	718.084,56
68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	Conta Movimento					718.084,56
19 - CONVENIO NR 123/DER CONTA 65.992-4						
6197	65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro I	17010000	1	1179-7	65992-4	37.735,17
65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro Ins	Conta Movimento					37.735,17
6252	65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro I	15000000	1	1179-7	65992-4	131.592,65
65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro Ins	Conta Movimento					131.592,65
21 - CONVENIO 143/DER CONTA 68.020-6						
6230	68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de	17010000	1	1179-7	68020-6	3.290.140,92
68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de Po	Conta Movimento					3.290.140,92
6253	68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de	15000000	1	1179-7	68020-6	332.732,80
68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de Po	Conta Movimento					332.732,80
22 - CONVENIO NR 172/PGE CONTA 66.426-X						
6215	66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumon	15710000	1	1179-7	66426-X	236.195,07
66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumont	Conta Movimento					236.195,07
6254	66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumon	15000000	1	1179-7	66426-X	67.000,91
66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumont	Conta Movimento					67.000,91
23 - CONVENIO 212/PGE CONTA 62.589-2						
6174	62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	17010000	1	1179-7	62589-2	1.842.030,88
62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	Conta Movimento					1.842.030,88
6255	62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	15000000	1	1179-7	62589-2	245.038,23
62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	Conta Movimento					245.038,23

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
25 - CONVENIO NR 315/DER CONTA 65.430-2						
6208	65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	17010000	1	1179-7	65430-2	543.804,51
65430-2	Revitalização do Feirão do Produtos	Conta Movimento				543.804,51
6258	65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	15000000	1	1179-7	65430-2	179.660,36
65430-2	Revitalização do Feirão do Produtos	Conta Movimento				179.660,36
26 - CONVENIO NR 347/PGE CONTA 59.716-3						
6155	59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Ping	17010000	1	1179-7	59716-3	3.990,41
59716-3	Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Pingo d	Conta Movimento				3.990,41
6259	59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Ping	15000000	1	1179-7	59716-3	624,50
59716-3	Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Pingo d	Conta Movimento				624,50
27 - CONVENIO 385/PGE CONTA 66.511-8						
6224	66511-8 Conv. nº 385/PGE/2022 Reforma do Prédio da Semict	17010000	1	1179-7	66511-8	53.582,11
66511-8	Conv. nº 385/PGE/2022 Reforma do Prédio da Semict	Conta Movimento				53.582,11
28 - CONVENIO NR 397/PGE CONTA 65.241-5						
6209	65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	17010000	1	1179-7	65241-5	120.694,59
65241-5	Aquisição de Lâmpadas de LED	Conta Movimento				120.694,59
6261	65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	15000000	1	1179-7	65241-5	57.038,38
65241-5	Aquisição de Lâmpadas de LED	Conta Movimento				57.038,38
31 - CONVENIO 441/PGE CONTA 67.707-8						
6223	67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçad	17010000	1	1179-7	67707-8	30.969,72
67707-8	Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçadeir	Conta Movimento				30.969,72
6262	67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçad	15000000	1	1179-7	67707-8	2.058,34
67707-8	Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçadeir	Conta Movimento				2.058,34
32 - CONVENIO NR 463/PGE CONTA 67.708-6						
6222	67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	17010000	1	1179-7	67708-6	220.137,03
67708-6	Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	Conta Movimento				220.137,03
6263	67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	15000000	1	1179-7	67708-6	20.000,00
67708-6	Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	Conta Movimento				20.000,00
33 - CONVENIO NR 503/PGE CONTA 66.391-3						
6228	66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da	15710000	1	1179-7	66391-3	145.452,29
66391-3	Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da Mã	Conta Movimento				145.452,29
6264	66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da	15000000	1	1179-7	66391-3	49.432,73
66391-3	Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da Mã	Conta Movimento				49.432,73
35 - CONVENIO NR 882944/2019 CONTA 71.033-0						
6184	71033-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 1ª ETAPA-D	17000000	104	1823	71033-0	917.629,76
71033-0	Construção e Urbanização da Feira no Riozinho-DEPCN/882944	Conta Movimento				917.629,76
36 - CONVENIO NR 884180/2019 CONTA 71.042-0						
6185	71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ª ETAPA - I	17000000	104	1823	71042-0	16.243,55
71042-0	Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ªEtapa - DEPC	Conta Movimento				16.243,55
6267	71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ª ETAPA - I	15000000	104	1823	71042-0	90.000,00
71042-0	Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ªEtapa - DEPC	Conta Movimento				90.000,00
37 - CONVENIO NR 897688/2020 DPCN CONTA 71.045-4						
6201	71045-4 Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro V	17000000	104	1823	71045-4	77.289,24
71045-4	Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Vit	Conta Movimento				77.289,24
6268	71045-4 Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro V	15000000	104	1823	71045-4	426.973,00
71045-4	Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Vit	Conta Movimento				426.973,00
39 - CONVENIO NR 909917/2021 DPCN CONTA 71.067-5						
6199	71067-5 Conv. nº 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro L	17000000	104	1823	71067-5	26.164,53
71067-5	Conv. 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro Liberd	Conta Movimento				26.164,53
6270	71067-5 Conv. nº 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro L	15000000	104	1823	71067-5	153.600,00
71067-5	Conv. 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro Liberd	Conta Movimento				153.600,00

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
44 - CONVENIO NR 919388/2021 MAPA CONTA 71.077-2						
6210	71077-2 Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	17000000	104	1823	71077-2	82.601,19
71077-2	Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	Conta Movimento				82.601,19
6275	71077-2 Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	15000000	104	1823	71077-2	138.116,91
71077-2	Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	Conta Movimento				138.116,91
46 - CONVENIO NR 905986/2022/MDR/CAIXA - CONTA 647.147-8						
6207	647147-8 Contrato.nº 905986/20/MDR/CAIXA- Pavimentação Asfál	17000000	104	1823	647147-8	566.275,79
647147-8	Contrato.nº 905986/20/MDR/CAIXA- Pavimentação Asfáltica	Conta Movimento				566.275,79
47 - CONVENIO NR 909559/2020/MDR/CAIXA CONTA 647.149-4						
6204	647149-4 Contrato.nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha	17000000	104	1823	647149-4	297.759,97
647149-4	Contrato.nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha 06	Conta Movimento				297.759,97
6277	647149-4 Contrato.nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha	15000000	104	1823	647149-4	0,01
647149-4	Contrato.nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha 06	Conta Movimento				0,01
48 - CONVENIO NR 909621/2020/MDR/CAIXA CONTA 647.148-6						
6203	647148-6 Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Li	17000000	104	1823	647148-6	783.751,83
647148-6	Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Limoe	Conta Movimento				783.751,83
6278	647148-6 Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Li	15000000	104	1823	647148-6	277.887,86
647148-6	Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Limoe	Conta Movimento				277.887,86
49 - CONVENIO NR 923522/2021MCID/CAIXA CONTA 647.151-6						
6233	647151-6 Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Es	17000000	104	1823	647151-6	310.876,48
647151-6	Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Espo	Conta Movimento				310.876,48
6279	647151-6 Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Es	15000000	104	1823	647151-6	4.400,73
647151-6	Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Espo	Conta Movimento				4.400,73
55 - CONTA CONVENIO 020/SEDUC/PGE/2023						
6281	BCO BRASIL CTA 69.644-7 CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS	15710000	1	1179-7	69.644-7	75.533,94
BCO BRASIL CTA 69.644-7	CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS. I	Conta Movimento				75.533,94
6282	BCO BRASIL CTA 69.644-7 CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS	15000000	1	1179-7	69.644-7	66.425,12
BCO BRASIL CTA 69.644-7	CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS. I	Conta Movimento				66.425,12
57 - CONTA CONVENIO 68025-7						
6280	68025-7 Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	16650000	1	1179-7	68025-7	32.315,90
68025-7	Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	Conta Movimento				32.315,90
6283	68025-7 Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	15000000	1	1179-7	68025-7	4.369,99
68025-7	Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	Conta Movimento				4.369,99
62 - CONTA CONVENIO 69.040-6						
6284	69040-6 Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Espor	17010000	1	1179-7	69040-6	104.466,24
69040-6	Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Esportiv	Conta Movimento				104.466,24
6285	69040-6 Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Espor	15000000	1	1179-7	69040-6	10.925,81
69040-6	Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Esportiv	Conta Movimento				10.925,81
67 - CONTA CONVENIO 67.902-X						
6226	67902-X Revitalização da Praça Central	17010000	1	1179-7	67902-X	1.236.946,10
67902-X	Revitalização da Praça Central	Conta Movimento				1.236.946,10
68 - CONTA CONVENIO 67.901-1						
6231	67901-1 Convênio para Revitalização da Praça do Riozinho	17010000	1	1179-7	67901-1	975.891,06
67901-1	Convênio para Revitalização da Praça do Riozinho	Conta Movimento				975.891,06
69 - CONTA CONVENIO 67.903-8						
6235	67903-8 Conv. Reforma da Praça do VIlage do Sol	17010000	1	1179-7	67903-8	587.504,90
67903-8	Conv. Reforma da Praça do VIlage do Sol	Conta Movimento				587.504,90
70 - CONTA CONVENIO 69.533-5						
6234	69533-5 Conv. Nº 274/2022 Fitha-Aquisição de Máquinas Pesadas	17010000	1	1179-7	69533-5	45.920,74

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
69533-5	cONV. Nº 274/2022 Fitha-Aquisição de Máquinas Pesadas	Conta Movimento				45.920,74
72 - CONTA CONVENIO 71308-2 SEDUC BICICLETAS 2023						
6299	71308-2 Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	15710000	1	1179-7	71308-2	139.147,25
71308-2	Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	Conta Movimento				139.147,25
6300	71308-2 Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	15000000	1	1179-7	71308-2	37,28
71308-2	Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	Conta Movimento				37,28
73 - CONTA CONVENIO 192/SEAGRI/PGE 2023 CAFECAU						
6301	70961-1 Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	17010000	1	1179-7	70961-1	1.029.142,51
70961-1	Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	Conta Movimento				1.029.142,51
6302	70961-1 Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	15000000	1	1179-7	70961-1	187.704,67
70961-1	Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	Conta Movimento				187.704,67
106 - CONTA CONVENIO 281/SEPOG/PGE/23 AQUIS.DE VEICULO UTILITARIO						
6306	71882-3 Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitá	17010000	1	1179-7	71882-3	201.490,80
71882-3	Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitário	Conta Movimento				201.490,80
6308	71882-3 Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitá	15000000	1	1179-7	71882-3	21.308,67
71882-3	Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitário	Conta Movimento				21.308,67
108 - CONTA 72514-5 Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveillon						
6309	72514-5 Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveillon	17010000	1	1179-7	72514-5	55.134,15
72514-5	Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveillon	Conta Movimento				55.134,15
6310	72514-5 Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveilon	15000000	1	1179-7	72514-5	8.010,00
72514-5	Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveilon	Conta Movimento				8.010,00
110 - 71883-1 Conv. nº 93/2023PGE/DER/RO Aquisição de Veículo utilitário						
6315	71883-1 Conv. nº 93/2023PGE/DER/RO Aquisição de Veículo utili	17010000	1	1179-7	71883-1	439.336,03
71883-1	Conv. nº 93/2023PGE/DER/RO Aquisição de Veículo utilitário	Conta Movimento				439.336,03
6316	71883-1 Conv. 281/SEPOG/PGE-Aquisição de veículos utilitários	15000000	1	1179-7	71883-1	44.495,53
71883-1	Conv. 281/SEPOG/PGE-Aquisição de veículos utilitários	Conta Movimento				44.495,53
118 - CONTA 72638-9 PROJETO FLORESCER						
6312	72638-9 Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	17010000	1	1179-7	72638-9	22,79
72638-9	72638-9 Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	Conta Movimento				22,79
6313	72638-9 Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	15000000	1	1179-7	72638-9	9.755,00
72638-9	Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	Conta Movimento				9.755,00
119 - CONTA CONVENIO 72818-7 CONV ONIBUS ESCOLAR - FNDE						
6317	72818-7 Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE	15700000	1	1179-7	72818-7	1.246.232,92
72818-7	Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE	Conta Movimento				1.246.232,92

SubTotal Tipo:	**70.842.701,50**
Saldo Total:	**70.842.701,50**

Demonstrativo Destinação de Recursos - Balanço Patrimonial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DESTINAÇÃO DE RECURSOS - BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA				INSUFICIÊNTIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	DISPONIBLIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Prefeitura Municipal de Cacoal	**59.662.396,00**	**1.237.270,50**	**1.085.909,53**	**5.072.733,62**	**0,00**	**0,00**	**52.266.482,35**	**33.739.605,92**	**18.526.876,43**
Fonte 15001001 - Recursos Impostos e Transf. aplicação MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 1540000 - FUNDEB	1.684.157,50	0,00	644.159,08	0,00	0,00	0,00	1.039.998,42	0,00	1.039.998,42
Fonte 15500000 - Salário Educação	442.785,09	0,00	39.366,36	0,00	0,00	0,00	403.418,73	51.364,73	352.054,00
Fonte 15520000 - Programa Alimentação Escolar	107.305,00	0,00	80.708,28	0,00	0,00	0,00	26.596,72	6.260,20	20.336,52
Fonte 15530000 - Programa Transporte Escolar	431.917,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431.917,33	189.843,38	242.073,95
Fonte 15690000 - Outras Transferências do FNDE	1.141.502,25	0,00	570,47	0,00	0,00	0,00	1.140.931,78	136.313,95	1.004.617,83
Fonte 15700000 - Transf. Convênio da União para a Educação	1.368.447,86	1.237.270,50	0,00	0,00	0,00	0,00	131.177,36	255.950,16	-124.772,80
Fonte 15710000 - Transf Conv Estado para a Educação	1.256.840,65	0,00	305.800,34	0,00	0,00	0,00	951.040,31	388.610,49	562.429,82
Fonte 15990000 - Outros Recursos Vinculados a Educação	451.753,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.753,94	0,00	451.753,94
Fonte 16650000 - Transf. Conv Vinculaos Assistencia Social	32.315,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.315,90	0,00	32.315,90
Fonte 17000000 - Outras Transf de Convênios da União	12.605.565,14	0,00	0,00	2.912.572,82	0,00	0,00	9.692.992,32	19.563.178,89	-9.870.186,57
Fonte 17010000 - Outras Transferências de Convênios do Estado	23.994.823,23	0,00	12.529,00	423.767,64	0,00	0,00	23.558.526,59	7.277.934,39	16.280.592,20
Fonte 17063110 - Transferências Especial da União - Individual	6.555.864,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555.864,67	814.149,17	5.741.715,50
Fonte 17150000 - Transf. Dest Setor Cultural -Audiovisial	552.553,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.553,54	0,00	552.553,54
Fonte 17160000 - Transf. Dest Setor Cultural - Demais Setores	223.831,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.831,93	0,00	223.831,93
Fonte 17190000 - Transf. Politica Nacional Adir Blanc - Cultura	599.840,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.840,97	0,00	599.840,97
Fonte 17500000 - Recursos destinados ao CIDE	22.610,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.610,32	0,00	22.610,32
Fonte 17510000 - COSIP Iluminação Pública	2.411.637,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.411.637,57	1.170.000,00	1.241.637,57
Fonte 17520000 - Recursos Vinculados ao TRÂNSITO	251.592,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.592,09	13.270,37	238.321,72
Fonte 17540000 - Recursos de Operações de Créditos	5.527.051,02	0,00	2.776,00	1.736.393,16	0,00	0,00	3.787.881,86	3.872.730,19	-84.848,33
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**59.662.396,00**	**1.237.270,50**	**1.085.909,53**	**5.072.733,62**	-	**0,00**	**52.266.482,35**	**33.739.605,92**	**18.526.876,43**
Prefeitura Municipal de Cacoal	**11.180.305,50**	**16.666,20**	**1.604.495,68**	**12.196,34**	**480.671,25**	**0,00**	**9.066.276,03**	**5.700.466,85**	**3.365.809,18**
Fonte de Recursos 15000000	10.368.253,55	16.666,20	1.337.274,55	12.196,34	441.960,56	0,00	8.560.155,90	5.251.153,35	3.309.002,55
Fonte 15001001 - Recursos Impostos e Transf. aplicação MDE	812.051,95	0,00	267.221,13	0,00	38.710,69	0,00	506.120,13	449.313,50	56.806,63
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**11.180.305,50**	**16.666,20**	**1.604.495,68**	**12.196,34**	**480.671,25**	**0,00**	**9.066.276,03**	**5700466,85**	**3.365.809,18**
TOTAL (III) = (I + II)	**70.842.701,50**	**1.253.936,70**	**2.690.405,21**	**5.084.929,96**	**480.671,25**	**0,00**	**61.332.758,38**	**39.440.072,77**	**21.892.685,61**
somatorio prefeitura	70.842.701,50	1.253.936,70	2.690.405,21	5.084.929,96	480.671,25	-	61.332.758,38	39.440.072,77	21.892.685,61

Cacoal - RO., 02 de Fevereiro de 2024

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nr. 0361/PMC/2020